



Câmara Municipal de Pompéu

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

Projeto de Lei 33/2025

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para mães atípicas em creches e escolas próximas de suas residências e locais de trabalho no município de Pompéu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a prioridade de matrícula para filhos de mães atípicas em creches e escolas de rede pública municipal situadas nas proximidades de suas residências ou locais de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se mães atípicas aquelas que têm filhos com TEA (Transtorno do Espectro Autismo), transtornos globais do desenvolvimento, devidamente comprovados por laudo médico emitido por neurologista, psiquiatra, neuropediatra ou psicólogo.

§ 2º A prioridade prevista no caput deste artigo também se aplica aos casos em que a guarda ou a responsabilidade legal sobre a criança seja exercida por pai ou outro responsável legal.

Art. 2º A prioridade de matrícula de que trata esta Lei se estenderá a todas as unidades educacionais da rede pública municipal que ofereçam educação infantil e ensino fundamental I e II.

Art. 3º Para efetivar o disposto nesta Lei, as mães atípicas ou responsável deverão apresentar, no ato da matrícula, além dos demais documentos exigidos pela instituição de ensino a todos os alunos, também a documentação comprobatória da condição do estudante que será matriculado e documento que comprove a localização da residência ou local de trabalho do responsável legal.

Art. 4º As instituições de ensino deverão disponibilizar meios de comunicação e atendimento especializados para garantir a efetividade da prioridade de matrícula e prestar apoio adequando às mães atípicas e suas crianças.

Art. 5º Na hipótese de alteração da condição de emprego ou moradia nas proximidades da escola, o responsável pelo estudante perderá, no ano letivo subsequente, a prerrogativa concedida em razão desta lei, devendo matriculá-lo nas redes de ensino pública de acordo com as regras gerais de zoneamento.

Art. 6º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados



Câmara Municipal de Pompéu

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões José Porto, 21 de março de 2025.

Lamone Júnior de Campos Coelho

Vereador